



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**PROJETO DE LEI Nº. 57/2023**

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBERI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Seberi, órgão de política educacional, administrativa autônomo de caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO, PROPOSITIVO, MOBILIZADOR e FISCALIZADOR acerca dos temas que lhe forem de sua competência, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Seberi - CMES, será constituído de 09 (nove) membros e respectivos suplentes, representando suas respectivas instituições:

- 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;*
- 01 (um) representante do Círculo de Pais e Mestres dos estabelecimentos de ensino;*
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto;*
- 01 (um) representante dos Professores de Educação Infantil;*
- 01 (um) representante dos Professores de Anos Iniciais;*
- 01 (um) representante dos Professores de Anos Finais;*
- 01 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;*
- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino de Seberi;*
- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Seberi - APAE.”*

**§ 1º** Cada Conselheiro Titular terá um Conselheiro Suplente.

**§ 2º** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal da Educação, assumirá o suplente que completará mandato.

**§ 3º** A relação dos membros indicados pelas instituições componentes do Conselho Municipal de Educação deverá ser homologada através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O mandato do conselheiro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, sendo renovado 5 (cinco) de seus membros a cada dois anos, permitida a estes uma recondução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

**§ 1º** A renovação prevista no caput deste artigo, deverá abranger os seguintes membros:

- a) um representante do Poder Público Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) um membro do Círculo de Pais e Mestre dos Estabelecimentos de Ensino Municipal;
- d) um representante do FUNDEB.

**§ 2º** A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação realizar por voto secreto entre os conselheiros titulares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente que escolherão o secretário.

**§ 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, indicar um (a) Assessor (a) Técnico (a) dentro do Quadro do Magistério Público Municipal, que desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação, no regime horário de 22 (vinte e duas) horas semanais, percebendo o valor correspondente a 50% do valor da Função Gratificada FG-04 criada pela Lei Municipal nº 1.945 de 12 de dezembro de 2001 com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** Para dar atendimento ao disposto no Artigo 2º desta Lei, serão nomeados os conselheiros na data da publicação desta Lei, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, sendo o mandato de 5 (cinco) de seus membros de 02 (dois) anos e 4 (quatro) de seus membros com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural e de outros setores ligados a educação, atendido o que dispõe o artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** É vedado compor o Conselho Municipal de Educação detentores de Cargo de Confiança (CC) ou pessoas investidas de mandato Legislativo.

**Art. 7º** O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando como relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou domiciliar no município de Seberi.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em duas comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERÍ**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

**§ 2º** A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões especiais para tarefa determinada.

**§ 3º** Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à comissão plenária.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Educação de Seberí compete:

- a) elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;
- b) estabelecer critérios para conservação e quando necessário da ampliação da rede de escolas públicas municipais, particulares e privadas, a serem mantidas pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de Educação;
- c) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- d) aprovar os Regimentos Escolares;
- e) autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; O autorizar a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;
- g) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- h) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- i) propor medidas que visam à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- j) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- k) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- l) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas;
- m) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica e demais legislação aplicável;
- n) deliberar sobre a alteração do currículo escolar, matriz curricular, regimento escolar, calendário escolar, frequência, reclassificação, classificação, educação infantil, em creches e pré-escola, escolas de ensino fundamental, educação de jovens e adultos EJA, respeitando a legislação vigente;
- o) credenciar as Instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- p) Acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;
- q) baixar normas complementares do sistema Municipal de Ensino.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, pedagógicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim, em rubrica específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: [secretaria@pmseberi.com.br](mailto:secretaria@pmseberi.com.br)

Site: [www.pmseberi.com.br](http://www.pmseberi.com.br)

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, ESPECIALMENTE A Lei Municipal nº 2.536, de 26 de novembro de 2023.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI  
EM 13 DE JULHO DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000

Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127

Email: secretaria@pmseberi.com.br

Site: www.pmseberi.com.br

CNPJ 87.613.196/0001-78

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 57/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa reorganizar o Conselho Municipal de Educação, bem como trazer novas atribuições.

A presente atualização faz-se necessária diante das novas políticas estabelecidas para a Educação, a fim de que o Conselho possa desempenhar ainda melhor suas atribuições e desenvolver suas atividades em consonância com as novas diretrizes.

Deste modo, demonstrado o relevante interesse público no projeto de lei em apreço, rogamos aos nobres Edis que aprovem esta proposta legislativa.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**  
PREFEITO MUNICIPAL